

Termo de Fomento n.º 010/2026

Processo Administrativo n.º 2026-99FH7

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E O INSTITUTO REFÚGIO, TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA PROMOÇÃO DO CARNAVAL CAPIXABA 2026, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.372.695/0001-07, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO DIAS JUNIOR** e o **INSTITUTO REFÚGIO**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.023.553/0001-65, com sede na Av Leitão da Silva, 389, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050.605, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo sua **Diretor Presidente, Sr. CARLOS MAGNO NOVAES AZEVEDO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consonante ao processo nº **2026-99FH7** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente das **Emendas Parlamentares de nº 0895, 0989, 0541, 0698, 1495 e 0834**, tem por objeto a aquisição de tecidos destinados à confecção de fantasias do desfile carnavalesco da “Pega no Samba e na Folia”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação

ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR.

j) Viabilizar o livre acesso do gestor da parceria ao evento para fins de fiscalização de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **23.695.0113.2258 - Promoção da Atividade Turística - Gestão: 000001 - Fonte de Recursos: 1500 - Elemento de Despesa: 335041. UG: 370101.**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua

utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção

monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **06/04/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente,

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar à administração pública estadual, através da **Sr Carlos Magno Novaes Azevedo** , no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter

elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas

tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos

originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva

de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§ 1º Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§ 2º Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1. Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2026.

RONALDO DIAS JUNIOR

Subsecretário de Gestão Administrativa

Secretaria de Estado do Turismo

CARLOS MAGNO NOVAES AZEVEDO

Presidente do Instituto Refúgio

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Pega no Samba e na Folia			
DATA DO PRIMEIRO DIA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 06. 02.2026		DATA DO ÚLTIMO DIA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: 06.04.2026	
DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06. 02.2026		DATA TÉRMINO: 06.04.2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar nº 0895, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 Emenda Parlamentar nº 1495, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 Emenda Parlamentar nº 0698, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 Emenda Parlamentar nº 0989, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 Emenda Parlamentar nº 0541, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 Emenda Parlamentar nº 0834, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026			
VALOR DO PROJETO: R\$ 450.000,00			
LOCAL DO EVENTO: QUADRA PEGA NO SAMBA (Rua Dr. Américo de Oliveira 455 - Bairro Consolação – Vitória - ES) SAMBÃO DO POVO (Avenida Dário Loureço de Souza – Bairro Mario Cypreste – Vitória - ES)			
PARCELAS DE PAGAMENTO: ÚNICA			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: INSTITUTO REFÚGIO			
CNPJ: 23.023.553/0001-65			
Endereço: Avenida Leitão da Silva, 389			
Bairro: Bento Ferreira	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29 050 - 605
Telefone(s) Celular (es): 27 99919-0562		Página na internet: institutorefugio.org.br	

Endereço eletrônico (e-mail): institutorefugio.es@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (assinante do instrumento jurídico que será celebrado)			
Nome Completo: Carlos Magno Novaes Azevedo			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 15.01.2025	Término: 14.01.2029
CPF: 108.969.737-60		Identidade / Órgão Expedidor: 1 741 146 SPTC ES	
Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, 1358			
Bairro: Praia do Canto	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29 050-250
Telefones (incluindo celular e fax): 27 99919-0562		Endereço eletrônico (e-mail): cmagno.novaes@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Dannilo Amom de Oliveira			
CPF: 112.094.247-03		Formação: Ensino Superior	
Telefones (incluindo celular e fax): 27 99903 8783		Endereço eletrônico (e-mail): danniloamon@hotmail.com	
OUTROS PARTÍCIPIES			
Nome da Instituição: GRES PEGA NO SAMBA			
CNPJ: 28.522.779/0001-24			
Endereço: Rua Dr. Américo de Oliveira 455			
Bairro: Consolação	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.045-560
Telefone(s): 27 99903 8783	Fax: XXX	Página na internet (home page): XXX	
Endereço eletrônico (e-mail): peganosambaes@gmail.com			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	(☐) Sim (☒) Não	V	a
Inscrição dos Atletas	(☐) Sim (☒) Não	V	a

		r
Patrocinadores	☐ Sim ☒ Não	
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Não há.	

1. INTRODUÇÃO¹

O projeto “Pega no Samba e na Folia” é uma ação do Instituto Refúgio em parceria com a GRES Pega no Samba, que visa o desenvolvimento de ações destinadas à construção do desfile de carnaval da agremiação para 2026, através da aquisição de tecidos para a confecção de fantasias da Escola de Samba para as alas da comunidade do Território do Bem e o custeio de serviços de profissionais ligados a produção do desfile carnavalesco. As fantasias obedecem a um cronograma da agremiação para o desfile das escolas de samba do Espírito Santo a ser realizado nos dias 06 e 07 de Fevereiro de 2026 no Sambão do Povo, em Vitória, considerado o maior evento turístico do Estado. A GRES Pega no Samba tem a honra de abrir o evento com seu desfile comemorativo do cinquentenário da agremiação. Os serviços são necessários para que a construção do desfile siga um cronograma de planejamento iniciado após o carnaval de 2025.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

1. Histórico e Estrutura Organizacional

O Instituto Refúgio, com sede administrativa localizada na Av. Leitão da Silva, nº 389, Loja 03, Bento Ferreira, Vitória - ES, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, regida por um estatuto social que define uma estrutura organizacional composta por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e um corpo técnico de voluntários e colaboradores especializados. Fundado com o propósito de promover o desenvolvimento humano e social, o Instituto atua de forma multidisciplinar nos pilares da saúde, cultura, turismo e esporte.

2. Tempo de Existência e Propósito

Com existência legal superior a dois anos, o Instituto Refúgio nasceu da necessidade de criar mecanismos de inclusão social e fomento às potencialidades locais da Grande Vitória. Sua missão é servir como um agente transformador, utilizando a cultura e o esporte como ferramentas de bem-estar e o turismo como vetor de desenvolvimento econômico sustentável para a comunidade.

3. Experiência Prévia e Ações no Turismo e Cultura

A instituição possui sólida trajetória na execução de projetos de natureza semelhante ao objeto desta parceria. Destacam-se as ações voltadas ao Turismo Cultural e de Eventos, onde o Instituto atua na organização de fluxos de visitantes, promoção de manifestações artísticas e salvaguarda do patrimônio imaterial. No âmbito do

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

desenvolvimento turístico, o Instituto trabalha na estruturação de roteiros que valorizam a identidade capixaba, integrando a economia criativa ao trade turístico regional.

4. Parcerias Estratégicas

O Instituto Refúgio possui uma notável rede de cooperação, destacando-se a parceria direta com o Grêmio Recreativo Escola de Samba (GRES) Pega no Samba. Esta colaboração permite a realização de eventos de grande porte, oficinas culturais e ações de turismo receptivo voltadas para o Carnaval de Vitória, uma das principais janelas turísticas do Espírito Santo. Além disso, o Instituto mantém diálogo constante com entidades governamentais e privadas para a viabilização de projetos de impacto social e esportivo.

3. OBJETO

O projeto “Pega no Samba e na Folia” tem por objeto o apoio financeiro para o desenvolvimento do Carnaval capixaba 2026, por meio da aquisição de tecidos para confecção de fantasias e da contratação de profissionais especializados responsáveis pelo desenvolvimento artístico e técnico do desfile da agremiação no Sambão do Povo.

4. PÚBLICO ALVO

Comunidade desfilante ligada à GRES Pega no Samba, sambistas que desfilam no Sambão do Povo, público assistente dos desfiles carnavalescos.

5. OBJETIVO GERAL

Proporcionar a base comunitária da GRES Pega no Samba a oportunidade de participar do maior evento turístico do Espírito Santo como vetor principal (o desfilante), garantindo o protagonismo de quem de fato realiza a festa.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Adquirir tecidos para a construção de fantasias carnavalescas;
- Oportunizar a profissionais ligados ao carnaval a participação na cadeia criativa do carnaval através da confecção de fantasias e alegorias para o desfile;
- Proporcionar a representatividade da comunidade do samba nos desfiles das agremiações através de serviços de canto e dança ligados ao processo de construção e apresentação do desfile carnavalesco;
- Salvar as tradições do carnaval responsáveis pela construção dos desfiles;
- Incentivar a parceria da cadeia criativa do carnaval com o setor turístico capixaba.

7. METAS⁴

Metas Físico-Financeiras

1. Aquisição de Tecidos

8000 M TECIDO NYLON ACOPLADO CORES
2000 M TECIDO CETIM ESTAMPADO
2000 M TECIDO CETIM JACKARD
4000 M TECIDO CETIM LISO CORES
6000 M TECIDO OXFORD CORES
7000 M TNT 80g

2. Contratação de Serviços

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

- 01 Profissional de Criação - Carnavalesco;
- 01 Profissional Escultor de Carnaval;
- 02 Mestres de Bateria;
- 01 Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira;
- 01 Diretor Geral de Carnaval.

Metas de Impacto Social

- Apoiar as agremiações carnavalescas que participam dos desfiles das escolas de samba com materiais (tecidos, ferragem, suprimentos e acessórios) utilizados na confecção de fantasias e indiretamente beneficiar a produção de profissionais localizadas nas comunidades e que realizam trabalhos temporários para as escolas de samba, como costureiras e aderecistas.

Para isso estabelecemos as seguintes metas:

- Acompanhar o desenvolvimento do carnaval a partir do trabalho do Carnavalesco, 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, Mestres de Bateria, Escultores e Diretor de Carnaval;
- Adquirir matéria-prima (tecidos) para confecção de Fantasias do Desfile Carnavalesco de 2026 no Sambão do Povo;
- Distribuir a matéria-prima adquirida para confecção das Fantasias;
- Confecção das Fantasias para o Desfile das Escolas de Samba do ES.
- Realização de acompanhamento do Projeto por meio de serviços de coordenação e comunicação.

8. METODOLOGIA

- Levantamento de preços dos tecidos a serem adquiridos;
- Aquisição, distribuição dos tecidos orçados e descritos no item 7 para a confecção das fantasias de Carnaval (ações comprovadas através de ações nas redes sociais e plataformas digitais e registros fotográficos e comprovantes de entrega);
- Planejamento Geral da Direção de Carnaval;
- Criação e produção artística do Carnavalesco;
- Ensaios de Bateria sobre a direção dos Mestres;
- Ensaios e Apresentações do 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira;
- Confecção de fantasias e execução do **Projeto “Pega no Samba e na Folia”**, (ação comprovada por meio de registros fotográficos);
- Produção de Esculturas;
- Divulgação do **Projeto “Pega no Samba e na Folia”**, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de mídias espontâneas e rede sociais da entidade proponente e das escolas de sambas;
- Realização do Desfile das Escolas de Samba e apresentação das fantasias produzidas a partir do **Projeto “Pega no Samba e na Folia”** (registro fotográfico no local dos desfiles);
- **Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto e prestação de contas.**

9. JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a aquisição de matérias-primas necessários ao desenvolvimento dos desfiles carnavalescos realizados no Sambão do Povo, numa ação turística que ocorrerá no mês de fevereiro de 2025, entre os dias 06 e 07. O público geral estimado para os dois dias de evento é de 60 (sessenta) mil pessoas.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

O Carnaval é um dos mais importantes produtos da cultura local e nacional e está acoplado a uma série de transformações políticas, sociais e culturais. Esta expressão reverberou no surgimento de um conceito de estética

que provocou significativas mudanças nos padrões das artes, conquistando cada vez mais um público fiel e expandindo-se por um período cada vez maior do ano com suas atividades ligadas à cultura carnavalesca e aos movimentos de cultura popular da qual o Carnaval Brasileiro tem reconhecimento internacional. A partir da institucionalização das escolas de samba, o carnaval legitimou-se como expressão máxima da cultura popular brasileira, oportunizando os artistas populares a mostrar seu talento e sua arte para o grande público. Está sendo planejado um evento de qualidade, seguindo as normas de segurança exigidas, que é capaz de desencadear a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda para a população em um momento tão delicado. A rede de trabalho do Carnaval inclui ferreiros, aderecistas, músicos, ritmistas, dançarinos, coreógrafos, costureiras, designers e dezenas de outras atividades ligadas direta ou indiretamente à festa.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo tem expandido sua atuação no processo de desenvolvimento do Carnaval, contribuindo para transformá-lo em um evento capaz de atrair mais e mais turistas, para conhecer e vivenciar o espetáculo, que se tomou o maior evento de nosso estado. Verifica-se então que o carnaval capixaba cresce de forma esplendorosa a cada ano, recebendo no Sambão do Povo em média um público de 60 mil pessoas (dados de 2025). Os desfiles são transmitidos por emissoras locais de TV e canais via internet de streaming, alcançando um público online de grandes proporções, ajudando a divulgar as potencialidades do Espírito Santo, Estado detentor de grande potencial cultural turístico que pode e deve se utilizar do Carnaval para alavancar essa potencialidade.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos (tecidos) a serem adquiridos;
- Comprovante de serviço aquisição dos materiais (tecidos), por meio de Nota fiscal;
- Divulgação nas redes sociais da OSC e da agremiação parceira (Instagram);
- Relatório Fotográfico da distribuição, entrega, uso e produto final do **Projeto “Pega no Samba e na Folia”**;
- Relatório de divulgação do **Projeto “Pega no Samba e na Folia”**, com base nos produtos de comunicação utilizados durante a realização do mesmo;
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico e comprovantes.

11. METODOLOGIA DE TRABALHO

Planejamento				
Levantamento de Material – Escolas de Samba	H	20	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Levantamento de Material – Orçamentos	H	20	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Aquisição de Material - Tecidos	H	20	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Planejamento Carnaval	sv	01	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Execução				
Distribuição	DIAS	10	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Confecção de Fantasias - Costura	DIAS	30	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Criação Carnavalesca e Produção Carnavalesca	sv	01	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Ensaio de Bateria	sv	02	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Produção de Esculturas	sv	01	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Ensaio e Apresentações 1º Casal de MS e PB	sv	02	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Exibição				
Utilização em Desfile Carnavalesco	DIAS	01	Fevereiro/26	Fevereiro/26
Avaliação				
Elaboração e Entrega de Relatório de Prestação de Contas	DIAS	30	Fevereiro/26	Abril/26

12. CUSTOS

R\$ 450.000,00

13. VALOR SOLICITADO À SETUR

R\$ 450.000,00

14. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Proponente (caso haja contrapartida)	Concedente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	450.000,00	0,00	450.000,00
Total Geral		450.000,00		450.000,00

14.1 ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	SETUR (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	300.000,00	XXX	300.000,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	XXX	XXX	XXX
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00	XXX	150.000,00
	Outros	XXX	XXX	XXX
TOTAL		450.000,00	XXX	450.000,00

14.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 Número	2 - Detalhamento da Ação		3 Quantidade	4 Unidade de Medida	5 Valor Unitário	6 Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo						
1.1 Tecidos						
1.1.1	NYLON ACOPLADO CORES	Item necessário para o desenvolvimento das atividades Valor de referência: pesquisa de preços	8000	Metros	15,00	120.000,00
1.1.2	CETIM ESTAMPADO	Item necessário para o desenvolvimento das atividades Valor de referência: pesquisa de preços	2000	Metros	9,00	18.000,00

1.1.3	CETIM JACKARD	Item necessário para o desenvolvimento das atividades Valor de referência: pesquisa de preços	2000	Metros	13,50	27.000,00
1.1.4	CETIM LISO CORES	Item necessário para o desenvolvimento das atividades Valor de referência: pesquisa de preços	4000	Metros	9,00	36.000,00
1.1.5	OXFORD CORES	Item necessário para o desenvolvimento das atividades Valor de referência: pesquisa de preços	6000	Metros	9,50	57.00,00
1.1.6	TNT 80g	Item necessário para o desenvolvimento das atividades Valor de referência: pesquisa de preços	7000	Metros	6,00	42.000,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos): **PAÍS DAS FANTASIAS – CNPJ 51.059.280/0001-44** (Orçamento em Anexo).

2. Serviços de terceiros Pessoa Física

1.1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Elemento de Compatibilidade: Não há

3. Serviços Pessoa Jurídica

1.1	Músicos	Mestre de Bateria	02	sv	15.000,00	30.000,00
1.2	1º Casal	Mestre Sala e Porta Bandeira	02	sv	10.000,00	10.000,00
1.3	Carnavalesco	Profissional de Criação Artística	01	sv	40.000,00	40.000,00
1.4	Escultor	Profissional de Esculturas	01	sv	30.000,00	30.000,00
1.5	Diretor de Carnaval	Profissional de Direção Geral do Carnaval	01	sv	30.000,00	30.000,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos): **Preços** praticados de acordo com as tabelas referenciais da SALICNET (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>)

15. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Emenda Parlamentar nº 0895, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026	30.000,00
Emenda Parlamentar nº 1495, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026	20.000,00
Emenda Parlamentar nº 0698, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026	40.000,00
Emenda Parlamentar nº 0989, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026	30.000,00
Emenda Parlamentar nº 0541, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026	30.000,00
Emenda Parlamentar nº 0834, aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026	300.000,00
TOTAL	450.000,00

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1	Planejamento	Levantamento de Material – Escolas de Samba	dias	03	0,00	0,00	06/02/2026	06/02/2026
		Levantamento de Material – Orçamentos	dias	14	0,00	0,00	06/02/2026	06/02/2026
			dias	01	300.000,00	300.000,00	06/02/2026	
		Aquisição de Material - Tecidos						06/02/2026
		Planejamento Carnaval	sv	01	30.000,00	30.000,00	06/02/2026	06/02/2026
2	Execução	Distribuição	dias	06	0,00	0,00	06/02/2026	06/02/2026
		Confecção de Fantasias - Costura						
		Criação Carnavalesca e Produção Carnavalesca	sv	01	40.000,00	40.000,00	06/02/2026	06/02/2026
		Ensaio de Bateria	sv	02	15.000,00	30.000,00	06/02/2026	06/02/2026
		Produção de Esculturas	sv	01	30.000,00	30.000,00	06/02/2026	06/02/2026
		Ensaio e Apresentações 1º Casal de MS e PB	sv	02	10.000,00	20.000,00	06/02/2026	06/02/2026
3	Exibição	Utilização em Desfile Carnavalesco	dias	01	0,00	0,00	06/02/2026	06/02/2026
4	Avaliação	Elaboração e	dias	20	0,00	0,00	26/02/2026	26/02/2026

		Entrega de Relatório de Prestação de Contas						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	XXX	450.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

18. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

- | | |
|--|-----------------|
| (...) Carros ou bicicletas de som | (x) Jornais |
| (...) Cartazes | (...) Panfletos |
| (...) Faixas | (...) Folder |
| (...) Banners | (x) Rádio |
| (...) Televisão | |
| (x) Internet. Especifique: Canais de cobertura dos desfiles de escola de samba | |
| (...) Outros. Especifique: | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|--|-------------------|
| (...) Escolas | (...) Associações |
| (...) Posto de saúde | (...) Igrejas |
| (...) Comércio | |
| (x) Outros. Especifique: Mídias digitais | |

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Mídias Digitais	Janeiro/26 a Fevereiro/26	Público diversificado ligado ao carnaval e presente nos desfiles das escolas de samba do Espírito Santo.

19. CONCLUSÃO

Solicitamos a formalização deste termo para que o proponente possa realizar o Plano de Trabalho em parceria com a GRES Pega no Samba e assim contribuir para a ação turística Desfiles das Escolas de Samba do Espírito Santo, considerado o maior evento do turismo capixaba.

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 21 de Janeiro de 2026

Carlos Magno Novaes Azevedo
Presidente – Instituto Refúgio

CARLOS MAGNO
NOVAES
AZEVEDO:10896973760

Assinado de forma digital por
CARLOS MAGNO NOVAES
AZEVEDO:10896973760
Dados: 2026.02.03 17:04:34 -03'00'

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 05/02/2026 11:12:28 -03:00

CARLOS MAGNO NOVAES AZEVEDO
CIDADÃO
assinado em 05/02/2026 11:45:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 11:49:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DULCIMARA COMERIO (ANALISTA DO EXECUTIVO - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D9Q1X4>